



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

REGIMENTO DO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Código	
Ato de Aprovação	Deliberação nº 27, de 27 de maio de 2024
Classificação do Normativo	Instrumento Normativo Organizacional – Regimento
Unidade Orgânica Gestora	Secretaria de Órgãos Colegiados – PR/SC
Unidades Orgânicas Corresponsáveis	Gabinete da Presidência – PR/GB
Versão	2.0
Alteração em relação a versão anterior	Alterações decorrentes da atualização do Estatuto Social da Codevasf
Data para Revisão	27/05/2027
Abrangência	Toda a Empresa
Início da Vigência	A partir da data de publicação

INSTRUMENTOS NORMATIVOS REVOGADOS

Código	Descrição
	Deliberação nº 05 de 29 de janeiro de 2019

INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS

Código	Descrição
	Regimento Interno da Codevasf Regimento Interno do Conselho de Administração Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração Regimento Interno da Auditoria Interna Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos Política de Transação com Partes Relacionadas Política de Segregação de Funções da Codevasf Política de Combate à Fraude e Corrupção da Codevasf

INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS

Código	Descrição
	Estatuto Social da Codevasf

NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS - LEGISLAÇÕES

	Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 Lei nº 13709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
--	--

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO REGIMENTO	4
CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DA FINALIDADE	4
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO IV - DO MANDATO	4
CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES	5
CAPÍTULO VI - DA POSSE E DESTITUIÇÃO.....	5
CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO.....	5
CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO.....	6
CAPÍTULO IX - DAS COMPETÊNCIAS.....	6
CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES E DOS DEVERES.....	8
CAPÍTULO XI - DAS ATRIBUIÇÕES.....	8
Seção I - Do Presidente	8
Seção II - Dos Membros do Comitê de Auditoria Estatutário	9
CAPÍTULO XII - DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS	10
CAPÍTULO XIII - DO CANAL DE DENÚNCIAS INTERNAS E EXTERNAS	11
CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO.....	11
Seção I - Das reuniões	11
Seção II - Da Convocação.....	12
Seção III - Do Quórum	13
Seção IV - Da Pauta.....	13
Seção V - Das Deliberações	13
Seção VI - Das Atas.....	13
CAPÍTULO XV - DO ASSESSORAMENTO, APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO.....	14
CAPÍTULO XVI - DA AUTONOMIA OPERACIONAL E ORÇAMENTÁRIA	15
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – Coaud da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social da Empresa e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão de natureza colegiada, vinculado ao Conselho de Administração e que tem por finalidade o assessoramento ao referido Conselho, auxiliando-o, entre outros assuntos, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, devendo ser, pelo menos, a maioria residente na localidade da sede da Empresa.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 3 (três) anos, não coincidente entre si, permitida uma única reeleição.

§1º Para assegurar a não coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.

§2º O presidente do Coaud terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 6º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar os requisitos, impedimentos e vedações expressos no Estatuto Social da Codevasf.

Parágrafo único. A maioria dos membros do Coaud deverá observar, adicionalmente, as vedações de que trata o art. 29 do Decreto nº 8.945/16.

CAPÍTULO VI DA POSSE E DESTITUIÇÃO

Art. 7º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos na data da eleição, mediante assinatura do termo de posse.

Parágrafo único. Os membros do Coaud deverão, antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, apresentar a Codevasf e à Comissão de Ética Pública a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e as respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil - RFB ou autorização de acesso a essas informações, sendo que a Codevasf manterá o sigilo legal sobre as informações.

Art. 8º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 9º. Dar-se-á vacância do cargo, ao membro do Comitê de Auditoria Estatutário que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa, além dos casos previstos em lei.

Art. 10. No caso de vacância de cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá novo membro para completar o mandato do membro anterior.

Art. 11. O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

§ 1º O presidente do Coaud escolherá o seu substituto em caso de ausências ou impedimentos.

§ 2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, as deliberações serão tomadas com os remanescentes.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada em Assembleia Geral em valor não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas em lei:

- I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;
- II - estabelecer as regras operacionais e o plano anual de trabalho para seu funcionamento, bem como as respectivas alterações, e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;
- III - avaliar e monitorar a efetividade dos sistemas de controle interno, por intermédio da auditoria interna;
- IV - avaliar a independência e efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;
- V - recomendar a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VI - avaliar e monitorar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo Coaud e pelos auditores independentes ou internos;
- VII - avaliar o Plano Anual da Auditoria Interna (Paint), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (Raint), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;
- VIII - avaliar os relatórios e documentos destinados ao Conselho de Administração, que tratem dos sistemas de controle interno;
- IX - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Empresa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia de confidencialidade;
- X - comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Codevasf;
- b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Codevasf;
- c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Codevasf ou terceiros; e
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Codevasf;

XI - avaliar os relatórios relativos às atividades da Auditoria Interna, da Ouvidoria, da Secretaria de Gestão de Riscos e Controle Interno e da Secretaria de Integridade;

XII - acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XIII - avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho;

XIV - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Codevasf;

XV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas unidades orgânicas responsáveis pelas atividades de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Codevasf;

XVI - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Codevasf;

XVII - avaliar e monitorar exposições de risco da Codevasf, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b) utilização de ativos da Codevasf; e
- c) gastos incorridos em nome da Codevasf;

XVIII - avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e a Auditoria Interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e a sua divulgação;

XIX - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre a Administração

Superior, a auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

XX - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Codevasf for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;

XXI - avaliar o relatório consolidado apresentado pela Diretoria Executiva sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, referente ao exercício anterior;

XXII - avaliar e monitorar, juntamente com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e a Auditoria Interna, a adequação das ações de prevenção e combate à fraude e a corrupção;

XXIII - propor ao Conselho de Administração, sempre que julgar necessária, a revisão deste Regimento Interno, observando o Estatuto Social da Codevasf e demais documentos aprovados pelo Conselho de Administração, bem como a legislação aplicável;

XXIV - apreciar as informações contábeis da Codevasf antes da sua divulgação; e

XXV – observar as competências estabelecidas para esse Comitê nos demais instrumentos normativos da Codevasf.

CAPÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES E DOS DEVERES

Art. 14. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, este Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 15. Aplicam-se aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, previstos nos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 16. Caberá ao presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, que cumprirá a função de coordenador do Coaud, as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir os trabalhos do Coaud;

- II - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- III - propor normas complementares necessárias à atuação do Coaud;
- IV - propor e discutir com o Conselho de Administração o plano anual de trabalho;
- V - aprovar as pautas e agendas das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o plano anual de trabalho, para permitir o cumprimento dos objetivos do Coaud;
- VI - convidar para as reuniões, em nome do Coaud, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes, inclusive especialistas externos ou da Codevasf, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- VII - encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Coaud;
- VIII - representar o Coaud no seu relacionamento com o Conselho de Administração, as auditorias interna e independente, unidades orgânicas e comitês internos da Empresa;
- IX - comparecer, quando convidado, às reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos estatutários da Codevasf e, em caso de impedimento, designar membro do Coaud para substituí-lo; e
- X - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessária para o exercício das funções.

Seção II

Dos Membros do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 17. São atribuições dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Codevasf:

- I - comparecer às reuniões do Coaud previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Empresa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Empresa quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- IV - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Codevasf;
- V - exercer o direito de voto nas deliberações do Coaud;
- VI - suscitar questões de ordem;

VII - pedir vistas de processos ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação; e

VIII - participar de treinamentos disponibilizados pela Empresa para o melhor desempenho na execução de suas atividades.

Parágrafo único. Os membros do Coaud terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS

Art. 18. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá acompanhar o processo de elaboração do Relatório da Administração, das Demonstrações Contábeis e Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

I - assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;

II - acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

III - avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

IV - avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria Executiva, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;

V - avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela Codevasf com aquelas adotadas pelo mercado;

VI - analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

VII - avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria Executiva e outras informações contábeis e extracontábeis;

VIII - verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;

IX - discutir com a Diretoria Executiva e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

X - acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

XI - validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;

XII - monitorar a transparência dos dados oficialmente divulgados, bem como a integridade a qualidade das informações;

XIII - acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria Executiva e do auditor independente;

XIV - analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos; e

XV - receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria Executiva às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO XIII

DO CANAL DE DENÚNCIAS INTERNAS E EXTERNAS

Art. 19. A Ouvidoria da Codevasf será responsável por receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas às atividades do Comitê de Auditoria Estatutário.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Seção I

Das reuniões

Art. 20 As reuniões ordinárias do Comitê de Auditoria Estatutário – Coaud serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado e as extraordinárias, quando necessárias.

Parágrafo único. O presidente do Coaud deverá propor, na primeira reunião do exercício, o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 21. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Comitê, com registro em livro de atas.

Art. 22. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão cumprir uma jornada de trabalho de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais e se reunirão:

I - ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por mês;

II - periodicamente, com a Diretoria Executiva, Auditoria Interna, Auditoria Independente, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

III - extraordinariamente, por convocação do presidente do Coaud, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva; e

IV - com o Conselho de Administração, por solicitação desse colegiado, a qualquer momento.

Art. 23. As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ser, em regra, presenciais, podendo ser realizadas por meio tele ou videoconferência, conforme decisão do presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independentemente da decisão, será garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

Art. 24. Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Paint.

Art. 25. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser solicitados a comparecer às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido e para assistir as reuniões do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário serão secretariadas pela Secretaria de Órgãos Colegiados - PR/SC.

Seção II

Da Convocação

Art. 27. As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário serão convocadas pelo presidente do Comitê, pela maioria dos membros do colegiado ou pelo Conselho de Administração, por escrito, inclusive por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Na convocação da reunião deverá conter data, horário, local, pauta e material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo presidente do Coaud.

§ 2º As reuniões extraordinárias, excepcionalmente, poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo mencionado no caput deste artigo.

Seção III

Do Quórum

Art. 28. As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, ordinárias e extraordinárias, se instalarão obrigatoriamente com a presença da maioria de seus membros.

Seção IV

Da Pauta

Art. 29. A Secretaria de Órgãos Colegiados preparará a pauta das reuniões, sendo vedada a inclusão de assuntos gerais.

§ 1º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Codevasf e acatadas pelo colegiado.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Coaud definir o prazo mínimo para envio da pauta e da documentação aos seus membros.

Seção V

Das Deliberações

Art. 30. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo ao presidente do Comitê de Auditoria Estatutário o voto ordinário e o de qualidade.

Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do membro divergente, observando-se que ele fica isento de responsabilidade caso decida consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível fazer constar em ata, dela dê ciência imediata e por escrito ao Comitê.

Seção VI

Das Atas

Art. 31. As atas do Comitê de Auditoria Estatutário - Coaud deverão ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art. 32. As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ser registradas no livro de atas que será:

I - encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e

II - arquivada na Secretaria de Órgãos Colegiados, na sede da Codevasf.

Parágrafo único. Em adição à ata de reunião, o Coaud deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem a atividade da Empresa.

Art. 33. Na hipótese de ausência de algum dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, a ata de reunião será enviada pela Secretaria de Órgãos Colegiados, ao membro ausente, sendo-lhe conferida a oportunidade de consignar, na ata da próxima reunião, suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados.

Art. 34. A Codevasf divulgará as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, por intermédio da Secretaria dos Órgãos Colegiados, após anuência do Conselho de Administração.

§ 1º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Codevasf, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o § 1º deste artigo não se aplica aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XV

DO ASSESSORAMENTO, APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

Art. 35. O Comitê de Auditoria Estatutário poderá contar com assessoramento técnico, especialmente da Auditoria Interna, da Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Gestão Riscos e Controle Interno e Secretaria de Integridade, dentre outras unidades orgânicas.

Art. 36. O apoio administrativo e logístico será prestado pela Secretaria de Órgãos Colegiados – PR/SC, a quem compete:

I - preparar e distribuir os atos emanados do Coaud e a pauta das reuniões, consoante definições do Comitê, consolidando-os e encaminhando-os, periodicamente, para conhecimento do Conselho de Administração;

II - secretariar as reuniões;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Coaud; e

V - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Coaud.

CAPÍTULO XVI

DA AUTONOMIA OPERACIONAL E ORÇAMENTÁRIA

Art. 37. O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, podendo inclusive utilizar especialistas independentes.

Art. 38. O orçamento do Comitê de Auditoria Estatutário será proposto pelo próprio Comitê, diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da unidade orgânica responsável pelo orçamento.

Art. 39. A Codevasf deverá prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

Parágrafo único. A solicitação de viagem de membro do Coaud que residir fora da cidade onde será realizada a reunião, deverá seguir os procedimentos estabelecidos em norma interna vigente na Empresa.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. No exercício de suas funções, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão requisitar qualquer documento ou informação da Empresa necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 41. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão avaliados anualmente, quanto ao seu desempenho, pelo Conselho de Administração.

Art. 42. O Conselho de Administração publicará, no sítio eletrônico da Codevasf, informações acerca do processo de seleção de membros para compor o Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 43. A Codevasf disponibilizará, em seu sítio eletrônico, os currículos dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional deste Regimento serão dirimidos pelo próprio Comitê de Auditoria Estatutário e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica - PR/AJ.